

Publicação do dia 25 de novembro de 2008

Lei nº 2614, de 24 de novembro de 2008.

Fica proibido pelas empresas de concretagem, a limpeza de seus equipamentos em vias públicas, assim como o despejo desse material na rede pluvial.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida pelas empresas de concretagem, a limpeza de seus equipamentos em vias públicas, assim como o despejo desse material na rede pluvial.

Art. 2º - As empresas infratoras ao disposto no artigo anterior ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – multa equivalente ao valor M10 definido no Anexo I da Lei nº 2597/2008 de 02 de outubro de 2008, Código Tributário do Município de Niterói;

II – multa equivalente ao valor M20 definido no Anexo I da referida Lei;

III – embargo da obra até a eliminação dos prejuízos causados.

Parágrafo único. As sanções definidas neste artigo não livram os infratores de eventuais penalidades adicionais previstas na Lei nº 2602/08 de 15 de outubro de 2008 – Código Ambiental.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 24 de novembro de 2008.

Godofredo Pinto - Prefeito
(Proj. nº. 037/2008 – Aut. Ver.: Luciano Wan-Meyl)